# **Boletim do** Trabalho e Emprego

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 265\$00

(IVA incluído)

**BOL. TRAB. EMP.** 

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 67** 

N.º 37

P. 2985-3008

8-OUTUBRO-2000

Regulamentação do trabalho

Organizações do trabalho

Informação sobre trabalho e emprego

# ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— OMCC — Operação e Manutenção de Centrais de Cogeração, L.da — Autorização de laboração contínua	2987
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	2987
— PE das alterações dos AE entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros	2988
— PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro	2989
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	2990
<ul> <li>— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros</li> </ul>	2990
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	2991
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas	2991
<ul> <li>Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder.</li> <li>Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros</li></ul>	2991
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro</li> </ul>	2991
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2992

### Convenções colectivas de trabalho: Acordo de adesão entre a Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Madrid e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao ACT para o sector bancário ..... 2992 AE entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P., e o SNTSF - Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector 2993 Ferroviário — Rectificação . . . . . — AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação ...... 2993 AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais — Rec-2993 — AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — Rectificação . . . . . . . . . . Organizações do trabalho: Associações sindicais: I — Estatutos: II — Corpos gerentes: Associações patronais: I — Estatutos: — Federação Portuguesa do Táxi — FPT — Alteração ..... — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio, que passa a denominar-se ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio — Alteração . . . . — Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP — Nulidade parcial ...... II — Corpos gerentes: Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: II - Identificação: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas: SIGLAS **ABREVIATURAS CCT** — Contrato colectivo de trabalho. **Feder.** — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. Sind. — Sindicato. **PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho. **PE** — Portaria de extensão. Ind. — Indústria. CT — Comissão técnica. Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

DA — Decisão arbitral.AE — Acordo de empresa.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

OMCC — Operação e Manutenção de Centrais de Cogeração, L.<sup>da</sup> — Autorização de Iaboração contínua.

A empresa OMCC — Operação e Manutenção de Centrais de Cogeração, L.da, com sede na Rua de Joaquim António de Aguiar, 35, 1.º, esquerdo, 1070-149 Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente na actividade que irá desenvolver nas instalações fabris da empresa LSM — Energia, ACE, Povolide, Viseu.

A actividade que prossegue — prestação de serviços para condução e manutenção de centrais eléctricas, fornecimento de materiais e peças, montagem e reparações e actividades e fornecimentos conexos — está subordinada, do ponto de vista laboral, à lei geral do trabalho.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, nomeadamente pelo facto da empresa LSM — Energia, ACE — cliente da prestação de serviços — produzir energia eléctrica de forma contínua. Destinando-se a energia eléctrica a consumo interno e à exportação para a rede pública, requere, portanto, vigilância e condução permanente das máquinas em causa.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- Que a lei geral do trabalho n\u00e3o veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, determina o seguinte:

É autorizada a empresa OMCC — Operação e Manutenção de Centrais de Cogeração, L. da, a laborar continuamente nas instalações fabris da empresa LSM — Energia, ACE, Povolide, Viseu.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vítor Manuel da Silva Santos.* — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo

Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21 e 23, de 8 e 22 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e entre a mesma associação patronal e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21 e 23, de 8 e 22 de Junho de 2000, são estendidas, na área das convenções:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, com excepção das filiadas na Associação de Agricultores ao Sul do Tejo, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2000. — *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos AE entre a BRISA — Auto--Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros.

As alterações dos acordos de empresa celebrados entre a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, este último objecto de rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre a entidade patronal signatária e trabalhadores filiados nas associações sindicais que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte de eventuais interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes dos acordos de empresa celebrados entre a BRISA Auto-Estradas de Portugal, S. A., e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma empresa e o SETACCOP Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, este último objecto de rectificação inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, são tornadas extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre a entidade patronal outorgante daquelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais objecto da extensão produzem efeitos nos mesmos termos que os acordos de empresa, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 25 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

#### PE das alterações do CCT entre a ANI-MEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1999, o qual abrangia também o CCT celebrado entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Federação dos Sindidatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999.

A associação patronal outorgante opôs-se à portaria conjunta, em virtude de não ter sido solicitada a extensão desta última convenção.

Procedeu-se à audiência dos interessados.

A FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal veio a assumir posição divergente em relação à não emissão da portaria dos dois CTT, solicitando, em seu nome e em nome da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, Federação dos Sindicatos da Álimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás de Portugal, Federação dos Sindicatos de Materiais de Construção, Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho, Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas, Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, Sindicato dos Enfermeiros do Centro, Sindicato dos Engenheiros Técnicos, Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante, que na extensão do CCT entre a ANIMEE e o SIMA se procedesse à salvaguarda da regulamentação colectiva específica, bem como à exclusão do âmbito da referida PE dos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias dessa regulamentação. Solicitou ainda a emissão da portaria de extensão da convenção outorgada pelas referenciadas associações sindicais.

Confirmou-se existir fundamento para a oposição deduzida pela ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico, bem como para a posição assumida pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal. Sublinha-se que a regulamentação se encontra consubstanciada no CCT entre a ANIMEE e a FSTIEP e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, com a última alteração inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, cujo aviso de extensão será, de novo, publicado.

A solicitada exclusão das entidades abrangidas pelo CCT atrás referido já decorre do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMEE Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representadas pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem o disposto em normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Outubro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 18 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPES-CAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2000, e 25, de 8 de Julho de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, tendo sido deduzida oposição por parte da ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares, que pretende a exclusão das empresas suas filiadas, abrangidas pelo CCT que celebrou com a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000.

A exclusão pretendida já decorre do n.º 4 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo que não é necessária a sua reafirmação no texto da portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 2000, e 25, de 8 de Julho de 2000, respectivamente, são estendidas, no território do continente:
  - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 22 de Setembro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANI-MEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANI-MEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas filiados nas associações sindicais outorgantes.

O presente aviso substitui, no que concerne à convenção mencionada em título, o aviso publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1999.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção (indústria de gessos e estafes, cales hidráulicas e cal gorda-cal viva) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional nela prevista;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão e categoria profissional prevista na convenção não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23 e 29, de 22 de Junho e 8 de Agosto, ambos de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimentos de combustíveis líquidos quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Castelo Branco:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores

- ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, de 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Assoc. Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, foi publicado o aviso para PE das alterações do CCT entre a ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no mesmo Boletim.

Tendo-se constatado que a convenção atrás referida, em virtude da alteração dos estatutos da ANET — Asso-

ciação Nacional de Empresas Têxteis, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, passou a abranger não só o comércio grossista mas também o comércio a retalho de tecidos para vestuário, malhas exteriores, confecção e vestuário desportivo, malhas interiores, *lingerie*, retrosaria e fios de *tricot* e acessórios têxteis, tecidos para decoração e têxteis-lar e fios têxteis procede-se a nova publicação do aviso para PE, excepcionando as referidas actividades, anteriormente não abrangidas, e às quais sejam aplicáveis as convenções para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

Assim, nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebradas entre ANET — Associação Nacional de Empresas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras;
- c) A portaria não será aplicável às relações de trabalho entre empresas que se dediquem ao comércio a retalho de tecidos para vestuário, malhas exteriores, confecção e vestuário desportivo, malhas interiores, lingerie, retrosaria e fios de tricot, tecidos para decoração e têxteis-lar e fios têxteis e respectivos trabalhadores, abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho para o comércio distrital e respectivas portarias de extensão.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Madrid e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao ACT para o sector bancário.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a

Caja Madrid e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários acordam entre si na adesão ao acordo colectivo de trabalho vertical do sector bancário publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, e às alterações ao referido acordo colectivo de trabalho publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro

de 1994, com rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1995, às alterações publicadas ao mesmo acordo colectivo de trabalho publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, bem como às alterações publicadas ao mesmo acordo colectivo de trabalho publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1997, 28, de 29 de Julho de 1998 e 45, de 8 de Dezembro de 1999.

#### Lisboa, 8 de Setembro de 2000.

Pela Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Madrid:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

(Assinaturas ileoíveis)

Entrado em 13 de Setembro de 2000.

Depositado em 27 de Setembro de 2000, a fl. 82 do livro n.º 9, com o n.º 345/00, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. onde se lê «deferindo na exigência», deve ler-se «diferindo na exigência».

A p. 1991, no capítulo III do anexo I e nas notas,

#### AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático da Ferrovia e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim:

A p. 2039, no anexo I, capítulo I, III, n.º 12.4, onde se lê «Nível 2 — Tempo de permanência mínimo (anos) — 2» deve ler-se «Nível 2 — Tempo de permanência mínimo (anos) — 3».

#### AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SNTSF — Sind. Nacional dos Traba-Ihadores do Sector Ferroviário — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim:

A p. 1972, no n.º 2 da cláusula 44.ª, onde se lê «os trabalhadores cumpram» deve ler-se «os trabalhadores que cumpram».

A p. 1974, no n.º 1 da cláusula 49.ª, onde se lê «Aos trabalhadores do carreira» deve ler-se «Aos trabalhadores da carreira».

No n.º 6 da cláusula 49.ª, onde se lê «de uma estação» deve ler-se «do que uma estação».

A p. 1978, no n.º 1 da cláusula 69.ª, onde se lê «quarenta horas» deve ler-se «quarenta e oito horas».

A p. 1980, no n.º 2 da cláusula 79.ª, onde se lê «à RM [...] aumentos de RM» deve ler-se «à retribuição mensal (RM) [...] aumentos de retribuição mensal (RM)».

A p. 1984, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de inspector de circulação, onde se lê «Poder exercer» deve ler-se «Pode exercer».

A p. 1985, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de operador de manobras, onde se lê «Poder exercer [...] Poder prestar» deve ler-se «Pode exercer [...] Pode prestar».

A p. 1986, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de supervisor de infra-estruturas, onde se lê «com órgãos/áreas» deve ler-se «com outros órgãos/áreas».

#### AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SINFB — Sind. Nacional dos Ferroviários Braçais — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

A p. 1936, no n.º 2 da cláusula 44.ª, onde se lê «os trabalhadores cumpram» deve ler-se «os trabalhadores que cumpram».

A p. 1938, no n.º 1 da cláusula 49.ª, onde se lê «Aos trabalhadores do carreira» deve ler-se «Aos trabalhadores da carreira».

No n.º 6 da cláusula 49.ª, onde se lê «de uma estação» deve ler-se «do que uma estação».

A p. 1942, no n.º 1 da cláusula 69.ª, onde se lê «qua-

renta horas.» deve ler-se «quarenta e oito horas.». A p. 1944, no n.º 2 da cláusula 79.ª, onde se lê «à RM [...] aumentos de RM» deve ler-se «à retribuição mensal (RM) [...] aumentos de retribuição mensal (RM)».

À p. 1948, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de inspector de circulação, onde se lê «Poder exercer» deve ler-se «Pode exercer».

A. p. 1949, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de operador de manobras, onde se lê «Poder exercer [...] Poder prestar» deve ler-se «Pode exercer ...] Pode prestar».

A p. 1950, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de supervisor de infra-estruturas, onde se lê «com órgãos/áreas» deve ler-se «com outros órgãos/áreas».

A p. 1955, no capítulo III do anexo I e nas notas, onde se lê «deferindo na exigência» deve ler-se «diferindo na exigência».

AE entre a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., e o SITIC — Sind. Independente dos Trabalhadores da Indústria e Comunicações — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2000, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim:

A p. 2008, no n.º 2 da cláusula 44.ª, onde se lê «os trabalhadores cumpram» deve ler-se «os trabalhadores que cumpram».

A p. 2010, no n.º 1 da cláusula 49.ª, onde se lê «Aos trabalhadores do carreira» deve ler-se «Aos trabalhadores da carreira».

No n.º 6 da cláusula 49.ª, onde se lê «de uma estação» deve ler-se «do que uma estação».

A p. 2014, no n.º 1 da cláusula 69.ª, onde se lê «quarenta horas» deve ler-se «quarenta e oito horas».

A p. 2016, no n.º 2 da cláusula 79.ª, onde se lê «à RM [...] aumentos de RM» deve ler-se «à retribuição mensal (RM)».

A p. 2020, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de inspector de circulação, onde se lê «Poder exercer» deve ler-se «Pode exercer».

A p. 2021, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de operador de manobras, onde se lê «Poder exercer [...] Poder prestar» deve ler-se «Pode exercer [...] Pode prestar».

A p. 2022, no capítulo III do anexo I e na definição de funções de supervisor de infra-estruturas, onde se lê «com órgãos/áreas» deve ler-se «com outros órgãos/áreas».

A p. 2027, no capítulo III do anexo I e nas notas, onde se lê «deferindo na exigência» deve ler-se «diferindo na exigência».

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

I — ESTATUTOS

II — CORPOS GERENTES

• • •

## **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**

#### I — ESTATUTOS

#### Federação Portuguesa do Táxi — FPT — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 5 de Novembro de 1998 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1995.

#### Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Federação Portuguesa do Táxi — FPT, constitui-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos e tem a sua sede na Estrada do Paço do Lumiar, lote R2, loja A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da direcção, mediante parecer favorável do conselho geral ou do conselho fiscal, pode a sede ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como podem ser criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

- 1 A Federação tem por objecto e finalidades:
  - a) Representar e defender os interesses comuns dos industriais de táxis associados, suas associações perante as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho, defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas;
  - c) Fomentar o estreitamento das relações de solidariedade e entreajuda entre os seus membros;
  - d) Exercer e desenvolver, sem fins lucrativos, as funções ou actividades necessárias ou úteis à prossecução dos objectivos e fins referidos nas alíneas anteriores.
- 2 A Federação abrange todo o território nacional e poderá aderir ou filiar-se em organizações ou associações nacionais ou internacionais, designadamente na Confederação Europeia do Táxi (CET), sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

#### Artigo 3.º

Podem ser admitidos como membros da Federação:

a) As associações locais ou regionais dos industriais de táxi;

b) Todos os industriais de táxi, sejam pessoas singulares ou colectivas, desde que não inscritos em nenhuma das associações referidas na alínea anterior.

#### Artigo 4.º

- 1 Os associados ficam obrigados a pagar uma jóia inicial e uma quota mensal, cujos montantes serão fixados pela direcção, de harmonia com os critérios aprovados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º
- 2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor da quota mensal a pagar por cada associado será em função do número de votos a que tiver direito e ao número de táxis que possua ou represente, devendo o seu pagamento ser efectuado trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre a que respeita.
- 3 Cada associação associada na FPT pagará a esta uma quota mensal de valor correspondente a 20% das suas receitas mensais de quotização, mas de valor nunca inferior ao que resultaria da aplicação daquela percentagem ao valor da quota paga pelos industriais de táxis associados na APT, multiplicado pelo número de táxis que represente.
- 4 Os associados a que se refere a alínea a) do artigo anterior deverão comunicar à direcção, até ao dia 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano civil, a lista actualizada dos respectivos membros e dos táxis que representam.

#### Artigo 5.º

São deveres dos associados:

- Respeitar a lei, os estatutos e as determinações ou deliberações dos órgãos sociais, no exercício das respectivas competências;
- Participar nas actividades da Federação e exercer os cargos para que sejam eleitos.

#### Artigo 6.º

Os associados podem demitir-se da Federação, por simples carta dirigida à direcção, com três meses de antecedência.

#### Artigo 7.º

- 1 A exclusão de membro da Federação só pode ter lugar com fundamento na violação dos deveres estatutários.
- 2 Nos casos de falta ou atraso no pagamento das quotas devidas, compete à direcção deliberar a exclusão,

desde que previamente convide o associado, por escrito, a regularizar a situação no prazo de 15 dias.

3 — Nos restantes casos de violação dos estatutos a exclusão da Federação só pode ser deliberada pela assembleia geral, mediante voto secreto e por maioria de dois terços dos votos expressos, com precedência de processo disciplinar escrito, de que conste, pelo menos, a acusação e a sua notificação ao arguido com indicação do prazo para a defesa.

#### Artigo 8.º

São órgãos da Federação:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho geral;
- e) O conselho fiscal.

#### Artigo 9.º

- 1 O congresso reúne de três em três anos, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pela direcção, com parecer favorável do conselho geral ou do conselho fiscal.
- 2 O congresso é constituído pelos delegados eleitos pelos associados, nas seguintes condições:
  - a) Cada associação local ou regional que abranja, pelo menos, 10 táxis elegerá o seu delegado e ainda dois outros delegados por cada 25 táxis que represente;
  - b) Os industriais de táxi associados na FPT podem agrupar-se em núcleos de associados, podendo cada núcleo eleger dois delegados por cada 25 táxis que represente.
- 3 A identificação dos delegados eleitos nos termos do número anterior deverá ser comunicada à direcção com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data do congresso, e acompanhada da lista actualizada dos eleitores, com a indicação do número de táxis que cada um possua ou represente.

#### Artigo 10.º

São atribuições do congresso:

- a) A definição das linhas mestras de acção da Federação entre congressos;
- b) A definição dos princípios orientadores da regulamentação da actividade do sector e sua harmonização com os regulamentos europeus;
- c) Aprovação do regulamento eleitoral para a eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- d) Aprovação do regulamento interno da Federação;
- e) Ratificação da adesão ou filiação da associação em organizações ou associações nacionais ou internacionais.

#### Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos, renovável uma só vez.

- 2 Compete ao presidente da mesa convocar, organizar e dirigir a assembleia geral, cabendo ao secretário coadjuvar aquele e elaborar as actas das reuniões.
- 3 A assembleia geral é convocada por carta ou aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência de 15 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 4 Se à hora designada para a realização da assembleia geral não se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados com direito a voto, a assembleia reunirá validamente uma hora depois, desde que tal aviso conste da convocatória.

#### Artigo 12.º

- 1 A assembleia geral reúne até 31 de Janeiro de cada ano civil, em sessão ordinária, e, em sessão extraordinária, sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por qualquer órgão social ou por um conjunto de associados em número não inferior à quinta parte da sua totalidade.
- 2 A assembleia é constituída por todos os associados gozando do direito a voto nos termos do número seguinte.
- 3 Os associados referidos na alínea a) do artigo 3.º têm direito a tantos votos quantos os industriais seus filiados

Os associados referidos na alínea b) do mesmo artigo têm direito a tantos votos quantos táxis que possuam, não se contando os votos que excedam o décuplo dos votos atribuídos aos associados com menos número de votos em cada assembleia.

- 4 A assembleia extraordinária requerida nos termos da parte final do n.º 1 não poderá realizar-se se, havendo quórum, não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
- 5 Se a assembleia geral ordinária ou extraordinária não for convocada no prazo de 30 dias após ter sido requerida, será a mesma convocada pelo presidente do conselho fiscal.

#### Artigo 13.º

- 1 Compete à assembleia geral, reunida em sessão ordinária:
  - a) Aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
  - b) Aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
  - c) Eleger e destituir a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral e os respectivos suplentes, na proporção de dois por cada um destes órgãos;
  - d) Alterar os estatutos da Federação.
- 2 Em sessão extraordinária, compete à assembleia deliberar sobre as demais matérias previstas na lei ou nestes estatutos ou na convocação requerida pelos associados, nos termos do n.º 1 do artigo anterior e designadamente aprovar os critérios de actualização anual da jóia inicial e das quotas mensais.

#### Artigo 14.º

1 — A direcção é eleita por um mandato de três anos, renovável por uma só vez, e é constituída por um presidente e seis vice-presidentes.

- 2 No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos directores, deverá a direcção preencher o lugar vago pela cooptação de um dos suplentes, desde que se mantenha em exercício mais de metade dos seus membros.
- 3 Não sendo possível a cooptação ou no caso da demissão ou destituição da direcção, realizar-se-ão eleições intercalares para preenchimento dos lugares vagos, até ao termo do mandato em causa.
- 4 Os directores destituídos ou demitidos manter-se-ão em funções e devem assegurar a gestão corrente até serem substituídos pelos titulares eleitos.

#### Artigo 15.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sendo convocada e dirigida pelo presidente, o qual, no caso de empate de votação dos presentes, goza de voto de qualidade.

#### Artigo 16.º

- 1 Compete à direcção:
  - a) Representar e dirigir a Federação, praticando, em nome desta, os actos necessários ou úteis aos fins e objectivos estatutários que não caibam na competência exclusiva de outros órgãos;
  - b) Convocar, organizar e dirigir o congresso;
  - c) Deliberar a adesão ou filiação da Federação em organizações ou associações nacionais ou internacionais, mediante parecer favorável do conselho geral e do conselho fiscal, sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis;
  - d) Deliberar a admissão de novos associados.
- 2 A Federação obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura de dois directores.

### Artigo 17.º

- 1 O conselho geral é um órgão consultivo da direcção e é constituído pelos conselheiros eleitos pelos núcleos, associações ou federações associadas na FPT na proporção de um conselheiro por cada uma daquelas entidades, seja qual for o número de táxis que represente.
- 2 Além das funções previstas no número anterior e no artigo seguinte, os conselheiros eleitos pelos núcleos são considerados delegados permanentes destes junto da direcção.
- 3 Os membros do conselho geral designarão de entre si o respectivo presidente.

#### Artigo 18.º

Compete ao conselho geral emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem solicitados pela direcção, reunindo com esta sempre que para tal seja convocado pelo presidente daquela.

#### Artigo 19.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, que designarão de entre si o presidente, eleitos em assembleia geral, por um mandato de três anos, renovável por uma só vez.

#### Artigo 20.º

- 1 Compete ao conselho fiscal a fiscalização das contas da associação, dar parecer sobre estas e sobre o orçamento anual proposto pela direcção e bem assim exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou por estes estatutos.
- 2 É aplicável ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 14.º destes estatutos

#### Artigo 21.º

Estes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação tomada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

#### Artigo 22.º

- 1 A FPT extingue-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da assembleia geral, por voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
- 2 A assembleia geral que deliberar a dissolução designará os liquidatários, os quais deverão ultimar os negócios pendentes e proceder à liquidação do património social, nos termos da lei e destes estatutos.
- 3 O património social não necessário para satisfazer ou acautelar os direitos dos credores reverterá a favor das organizações ou associações nacionais em que a FPT esteja filiada, e, na falta de qualquer delas, terá o destino que for determinado pela assembleia geral que deliberar a dissolução.

#### Artigo 23.º

O símbolo da FPT é constituído por um círculo de cor, a cinzento e preto, representando um pneu de automóvel, tendo inscrito, na coroa interna deste, de cor branca, o nome e sigla da FPT a letras vermelhas, no interior do círculo, a amarelo, está representado um carro de cor marfim, inscrito sobre um mapa de Portugal, e cor verde.

#### Artigo 24.º

A bandeira da FPT é em tecido de cor bege, tendo, no centro, o símbolo descrito no artigo anterior.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 103/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio, que passa a denominar-se ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 25 de Setembro de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1978.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito, fins e atribuições

#### Artigo 1.º

A ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, gozando de personalidade jurídica e constituída em conformidade com o disposto na lei portuguesa.

#### Artigo 2.º

A ALIF tem a sua sede em Lisboa, no Largo de São Sebastião da Pedreira, 31, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social noutros pontos do território português.

#### Artigo 3.º

A ALIF é uma associação patronal representativa dos industriais, pessoas privadas, singulares ou colectivas, que no território português exerçam com fim interessado e lucrativo qualquer das seguintes actividades:

Transformação e congelação de pescado; Transformação e congelação de hortícolas; Congelação de alimentos pré-cozinhados; Entrepostos frigoríficos; Fabrico de gelo.

#### Artigo 4.º

A ALIF tem por fim o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus associados, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico e social, designadamente:

- a) Definir linhas gerais de actuação, defesa e harmonização de interesses dos empresários, bem como zelar pelo exercício comum dos respectivos direitos e obrigações;
- Representar junto do Estado e outras entidades públicas ou privadas, como federações e confederações nacionais e internacionais, os interesses das empresas associadas;
- c) Proporcionar às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas e recolher delas as informações necessárias ao funcionamento da Associação;
- e) Organizar a colaboração entre os associados, nos domínios do investimento, da pesquisa, da formação profissional e da organização do trabalho;
- f) Organizar congressos, colóquios, seminários, conferências, reuniões e viagens de índole profissional para os associados, sempre que se justifique;
- g) Editar publicações de interesse dos associados, difundindo conhecimentos de teor especializado:
- h) Negociar e outorgar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho para os sectores de actividade que representa.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### Artigo 5.º

- 1 Podem ser associados da ALIF as empresas referidas no artigo 3.º, competindo à direcção deferir os pedidos de admissão.
- 2 Em caso de indeferimento cabe recurso para o conselho fiscal, que deliberará provisoriamente até à primeira assembleia geral que se realizar.

#### Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Apresentar as reclamações e sugestões que julguem mais convenientes à realização dos fins estatutários da Associação;
- e) Frequentar as instalações da sede da Associação, utilizando os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção.

#### Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas fixadas em assembleia geral;
- b) Pagar custos de serviços que forem fixados;
- c) Exercer os cargos directivos para que forem eleitos pela primeira vez;
- d) Prestar à Associação as informações que lhes forem solicitadas;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ALIF;
- f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais, bem como as emergentes destes estatutos.

#### Artigo 8.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que, por sua livre iniciativa, requeiram o cancelamento;
  - b) Os que tenham cessado a sua actividade no sector;
  - c) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis que afectarem gravemente o seu prestígio;
  - d) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, ou quaisquer outros encargos, não liquidarem tal débito no prazo que lhes for comunicado.
- 2 No caso referido na alínea *c*) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da Associação

São órgãos administrativos da ALIF a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 9.º

- 1 Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos, em assembleia geral eleitoral.
- 2 A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, para cada um dos órgãos, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

#### Artigo 10.º

O desempenho das funções nos órgãos da Associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos dê lugar.

#### Artigo 11.º

Em qualquer dos órgãos sociais cada um dos seus componentes tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade, exceptuando o caso especial da assembleia geral.

#### Da assembleia geral

#### Artigo 12.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, os quais se farão representar por pessoa credenciada.
- 2 A assembleia geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 3 Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, podendo, sempre que o considere conveniente, assistir às reuniões de direcção sem direito a voto.
- 4 Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fixar as quotas a pagar pelos associados, cujos critérios diferenciadores serão estabelecidos em assembleia geral: o escalão de custo inferior será o A e o de custo superior o C, sendo o de custo intermédio o B;
- c) Apreciar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar sobre a participação ou filiação em uniões, federações, confederações e outras orga-

- nizações nacionais ou internacionais da especialidade;
- f) Fazer aprovar, se tal for considerado conveniente, regulamento interno, regulamentar destes estatutos.

#### Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá:

- a) Ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano anterior e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo 12.º;
- b) Extraordinariamente, sempre que a sua mesa, a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por, pelo menos, um quarto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 15.º

A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 dias e no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 16.º

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade dos associados.
- 2 Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a assembleia funcionar em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### Artigo 17.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, dispondo os associados do escalão A de um voto, os do escalão B de dois votos e os do escalão C de três votos.
- 2 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e representados.
- 3 E lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado mediante simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, sem prejuízo de nenhum poder representar mais de 10 outros.

#### Da direcção

#### Artigo 18.º

A representação e gerência associativas são confiadas a uma direcção composta por cinco membros, sendo um presidente e os outros vogais.

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.

#### Artigo 19.º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### Artigo 20.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, excepto para assuntos de mero expediente em que bastará a assinatura de um director, podendo neste último caso ocorrer delegação de poderes em elemento(s) da estrutura de apoio.

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 21.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os outros dois vogais.

#### Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria:
- b) Fiscalizar a actividade da ALIF;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, apresentados pela direcção e, bem assim, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

#### Artigo 23.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e for convocado pelo seu presidente, funcionando logo que se encontre presente a maioria dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### Artigo 24.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 25.º

- 1 Constituem receitas da Associação:
  - a) As quotas;
  - b) Os juros dos fundos capitalizados;
  - c) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares não proibidos por lei.

#### 2 — Contituem despesas da ALIF:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal especialmente afecto, material, serviços e outros encargos específicos necessários ao funcionamento da Associação enquanto tal, desde que autorizados pela direcção;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objectivo.

#### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo 26.º

- 1 A ALIF dissolve-se por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de três quartos do número de associados.
- 2 À assembleia que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 102, a fl. 41 do livro n.º 1.

# Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP — Nulidade parcial

Declaração de nulidade do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP.

Por sentença de 19 de Abril de 1999, transitada em julgado em 10 de Maio de 1999, da 5.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, proferida no processo n.º 3641/98, 2.ª Secção, que o Ministério Público moveu contra a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP, foi declarada nula a norma constante da parte final do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1998, da referida associação, na parte em que permite à direcção deliberar sobre a mudança da sede, na medida em que contraria o disposto no artigo 172.º, n.º 2, do Código Civil.

#### II — CORPOS GERENTES

# Feder. Portuguesa do Táxi — FPT — Eleição em 19 de Fevereiro de 2000 para o triénio de 2000-2002

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Luís Alberto Veiga, casado; morada: Rua de Oliveira Cadornega, lote 55-A, 3.º, esquerdo, 1900 Lisboa.
- Secretário Aureliano Gonçalves da Silva, casado; morada: Carvalho de Baixo, Válega, 3880 Ovar.
- suplente António Nunes Bartolomeu, casado; morada: Rua do Conselheiro Ramirez, 2, 8900-257 Vila Real de Santo António.
- 2.º suplente Augusto Jorge Moreira Máximo, casado; morada: Rua das Grutas, Leceia, 2745 Barcarena.

#### Direcção

- Presidente Carlos Alberto Simões Ramos, casado; morada: Rua do Miradouro, lote 3, 5.º, direito, 2735 Cacém.
- 1.º vice-presidente José António Rosado da Rosa, casado; morada Rua de Moçambique, 10, 3.º, direito, 2685 Prior Velho.
- 2.º vice-presidente Olímpio Rolando Martins Luzio, casado; morada: Rua dos Heróis do Ultramar, 2110, 4430 Vilar de Andorinho.
- 3.º vice-presidente Fernando Ferreira Lopes Farinha, casado; morada: Rua de Guilherme Gomes Fernandes 25 2.º direito 2675 Odivelas
- des, 25, 2.°, direito, 2675 Odivelas.
  4.° vice-presidente Alfredo da Silva Trindade, casado; morada: Benfica do Ribatejo, Rua de D. Fernando Manuel, 2080 Almeirim.

- 5.º vice-presidente António Manuel Inácio Chiquita, solteiro; morada: Rua do 1.º de Maio, 4, 1.º, esquerdo, 2720 Damaia.
- 6.º vice-presidente José Manuel Águas Romão Alves, casado; morada: Urbanização da Boavista, lote 3, 2.º, esquerdo, 8500-303 Portimão.
- suplente José António Guedelha Piçarra, casado; morada: Caixa postal 203-Z, Branqueira, 8200 Albufeira.
- 2.º suplente José da Silva Pereira Lima, casado; morada: Bairro do Crasto, 66, 5470 Montalegre.

#### Conselho fiscal

- Presidente António dos Santos Gomes, divorciado; morada: Rua do Terreiro do Rossio, Alto da Damaia, 2720 Damaia.
- vogal Adérito Alves Ribeiro, casado; morada: Avenida de D. Dinis, 15, rés-do-chão, B, 2675 Odivelas.
- 2.º vogal Luís Américo Fernandes Magalhães, casado; morada: Rua de António da Costa Guimarães, 699, 1.º, Urgeses, 4800 Guimarães.
- suplente António David Azevedo Guimarães, casado; morada: Travessa da Professora Georgina Nunes Duarte, 9, Valbom, 4420 Gondomar.
- 2.º suplente Manuel João Palhinhas Descalço, casado; morada: Estrada da Algazarra, letras AR, 1.º, direito, 2810 Feijó, Almada.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 27 de Setembro de 2000, sob o n.º 104, a fl. 41 do livro n.º 1.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

### EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

#### Empresas de Trabalho Temporário Autorizadas

- A Marquezinha Azul Selecção e Gestão de Pessoal, Emp. e T. Temp., alvará n.º 251/99, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.º, 2685 Sacavém.
- A Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 69/91, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha.
- ACA Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 8/90, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos.
- ADA Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 187/96, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada.
- ADECCO Recursos Humanos Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 02/90, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa.
- Aeropiloto Dois Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 204/97, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Tires, 2750 Cascais.
- ALGARTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 244/98, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira.
- ALUTEMPO Soc. de Cedência de Mão-de-Obra, L.da, alvará n.º 211/97, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos.
- AMAL Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 172/96, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita.
- ANBELCA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 158/95, Rua de Simão Bolivar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia.
- ANTAV Trabalho Temporário, S. A., alvará n.º 142/94, Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa.
- António Caipira Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 113/93, Rua de Beja, 11, 7595 Torrão.
- António Marques Lopes Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 91/92, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar.
- ARMATEJO 2 Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 239/98, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos.
- ARRUNHÁ Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 295/00, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures.
- ARTOS Trabalhos Temporários, L.da, alvará n.º 133/93, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta.
- ATLANCO Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 266/99, Rua de Joaquim António de Aguiar, 45, rés-do-chão, esquerdo, 1070-150 Lisboa.

- Aviometa-Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 271/99, Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana.
- BELMUNDO Emp. de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 258/99, Rua de Trás, 157, bloco H, s/l B, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia.
- C. T. Cedência de Trabalhadores, Empresa Trabalho Temporário, alvará n.º 293/00, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, Apartado 213, 2490 Ourém.
- Campo Grande Serviços de Hotelaria, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 232/98, Rua do 1.º de Maio, 832, 4445-245 Alfena, Valongo.
- Candeias, Recursos Humanos, L.da, alvará n.º 218/97, Rua de Joshua Benoliel, Edifício Alto das Amoreiras, 6.º, B, 1250 Lisboa.
- Cedência Mais Empresa de Trabalho Temporário Unipessoa, alvará n.º 210/97, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo.
- CEDI Cedência Temp. e Formação de Trabalhadores, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 40/91, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira.
- CEDIPRONTO Cedência Temporária de Pessoal, L.da, alvará n.º 101/93, Avenida da Boavista, 1556, 7.º, Ramalde, 4100 Porto.
- CEJÚ Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 200/97, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos.
- Cem por Cento Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 242/98, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa.
- CEMOBE Cedência de Mão-de-Obra, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 086/92, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa.
- Cidade Trabalho Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 281/99, Urbanização do Pólo Tecnológico, Estrada do Paço do Lumiar, lote, 1600 Lisboa.
- CINLOR Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 269/99, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa.
- Clã Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 225/98, Avenida dos Heróis de Angola, 113, 2410 Leiria.
- COLTEMP Colocação temporária de Pessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 025/91, Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1100 Lisboa.
- Companhia das Profissões Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 254/99, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa.
- Compasso Agência de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 223/98, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, 4150 Porto.
- Concede Cedência de Mão-de-Obra, L.da, alvará n.º 041/91, Estrada Nacional 10, lote 177-A, cave, Forte da Casa, 2625 Póvoa de Santa Iria.

- CONSTRUZENDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 145/94, Rua de Rodrigues Faria, 2, 2.º, sala C, 4740 Esposende.
- CONTRABALHO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 298/00, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira.
- COUTINHO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 146/94, Estrada da Mouchinha, rés-do-chão, 2450 Famalicão da Nazaré.
- Crescido Cedência Temporária de Trabalhadores, Unipessoa, alvará n.º 238/98, Rua de Passos Manuel, 38, 3.º, direito, Massamá, 2745 Queluz.
- Creyf Interim (Portugal) Trabalho Temporário, S. A., alvará n.º 14/90, Travessa do Carmo, 4, rés-do-chão, Lisboa, 1200 Lisboa.
- DEMPRESA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 300/00, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto.
- Denci Portugal Empresa de Trabalho Temporário, S. A., alvará n.º 265/99, Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos.
- Diu Empresa de Cedência e Formação de Pessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 193/96, Avenida de São João de Deus, 15-A, rés-do-chão, direito, v. observações, 1277 Lisboa.
- DUARTICEDE Cedência de Pessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 120/93, Rua de João Black, 15, Sobreda da Caparica, 2800 Almada.
- DUSTRIMETAL Prestação de Serviços, L. da, alvará n.º 97/92, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo.
- ECOTEMPO Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 252/99, Rua dos Soeiros, 309-B, 1500-580 Lisboa.
- ELIGRUPO Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 108/93, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada.
- EMOBRAL Empresa de Mão-de-Obra, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 58/91, Largo do Ximenes, 5, 2900 Setúbal.
- EMPRECEDE Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 10/90, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade.
- ENTRETEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 275/99, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora.
- EPALMO Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 98/92, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo.
- ETÊS Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 173/96, Avenida do Almirante Reis, 73, 7.º, 1100 Lisboa.
- EUROCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 24/91, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa.
- EUROINTEGRA Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 268/99, Rua do Conselheiro Lobato, 500, 3.º, sala 4, 4700 Braga.
- EUROJOB, Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 233/98, Casal do Sarra Letras (EN) 1.º, esquerdo, Apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer.
- EUROPROL Org. e Gestão de Recursos Humanos, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 22/90, Estrada do Poceirão, Lau, Apartado 88, 2951-902 Palmela.
- FERMECA Cedência de Trabalhadores, L.da, alvará n.º 128/93, Urbanização Sol do Carregado, lote 57, 9.º, esquerdo, Carregado, Telfax, 2580 Alenquer.
- Fermes Dois Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 49/91, Rua da Serra de São Luís, 40, 2900 Setúbal.

- Fialho e Costa, L.da, alvará n.º 214/97, Rua de D. João Pereira Venâncio, 12, 3.º, 2430 Marinha Grande.
- FILSERVIÇOS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 149/94, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos.
- Firmino & Companhia Selec. Orient. e F. P. Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 255/99, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2065 Alcoentre
- FLEXIJOB Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 284/99, Avenida da Siderurgia Nacional, 3, Paio Pires, 2840 Seixal.
- FLEXIPLAN Recursos Humanos, S. A., alvará n.º 222/98, Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa.
- FLEXITEMP Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 304/00, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, p1, 2490 Ourém.
- FORCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 202/97, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada.
- Fortes & Fernandes, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 278/99, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa.
- FRIVAP Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 161/95, Rua de Cidade Pau, 2, cave, 6, 2900 Setúbal.
- GAIACEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 088/92, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares.
- Galileu Temporário Cedência de Pessoal, L. da, alvará n.º 162/95, Rua de Luís de Camões, 133, Alcântara, 1300 Lisboa.
- Geraldo António de Paula, alvará n.º 257/99, Rua de Agonia Frasco, 120, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim.
- GERCEPE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 297/2000, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira.
- GESERFOR Gestão, Serviços e Formação de Recursos Humanos, L.da, alvará n.º 66/91, Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto.
- GESTECED Selec. Orient. Form. e Cedênc. de Trabalho Temporário, alvará n.º 256/99, Cabo da Marinha, Amora, 2840 Seixal.
- H. P. Hospedeiras de Portugal Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 33/90, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa.
- Hércules empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 167/95, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém.
- HUSETE Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 125/93, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal.
- IBERCONTRATO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 294/00, Largo da Lagoa, 14-B, sala D, 2795 Linda-a-Velha.
- INFORGESTA Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 215/97, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direito, 1150 Lisboa.
- Intelac Temporária Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 235/98, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 1300 Lisboa.
- INTERCALDAS Cedência de Pessoal Temporário, L.da, alvará n.º 140/94, Rua da Biblioteca Municipal, lote 18, Avenal, 2500 Caldas da Rainha.
- INTERPESSOAL Serviços em Recursos Humanos, L. da, alvará n.º 93/92, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa.

- INTESS Soc. de Intérpretes Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 12/90, Rua de São Julião, 62, 1.°, esquerdo, 1100 Lisboa.
- ITALSINES Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 151/94, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines.
- J. J. P. Cedência Temporária de Pessoal, L.da, alvará n.º 83/92, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.°, 2900 Setúbal.
- JCL Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 116/93, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos.
- Joaquim Silva Soares Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 81/92, Rua de Augusto Simões, 505, 2.°, sala G, 4470 Maia.
- JOPRA Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 006/90,
- Rua do Cruxifixo, 86, 4.°, esquerdo, 1100 Lisboa. JORCATA Cedência de Pessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 163/95, Rua do Barão de Sabrosa, 70, 2.°, 1900 Lisboa.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo Empresa de Trabalho Temporário, alvará n.º 292/00, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira.
- JOSAMIL Soc. de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 176/96, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira.
- L. B. P. Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 262/99, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa.
- LABORIS Empresa de Trabalho, L.da, alvará n.º 123/93, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa.
- LANOL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 074/92, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490-510 Ourém.
- LOCAMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 148/94, Avenida do Marechal Humberto Delgado, 8, 1.°, sala R, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- Lopes & Lopes, L.da, alvará n.º 143/94, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca.
- Luso-Temp. Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 307/00, Rua do Actor Chaby Pinheiro, 5, 2795 Linda-a-Velha.
- Luso Temp. Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 307/00, Rua do Actor Chaby Pinheiro, 5-A, 2795 Linda-a-Velha.
- LUSOCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 282/99, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa.
- M. I. M.-Ŭtil Empresa de Trabalho Temporario, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 152/94, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra.
- Manpower Portuguesa Serv. de Recur. Humanos (Emp. T. Temp.), alvará n.º 001/90, Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves, alvará n.º 274/99, Urbanização da Rina, 15, 5100 Lamego.
- MCC Empresa de Cedência de Pessoal e Trab. Temporários, L.da, alvará n.º 198/96, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz.
- METALTORRE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 114/93, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios.
- METALVIA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 115/93, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259 Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria.

- MIG Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 112/93, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, frente, São Clemente, 8100 Loulé.
- MISTER Recrutamento, Selecção e Empresa de Trab. Temp., L.da, alvará n.º 186/96, Rua de D. Duarte, 2, 3.°, direito, 1100 Lisboa.
- MONTALVERCA Cedência Temporária, Selec. Form. Trab., L.da, alvará n.º 87/92, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615-120 Alverca do Ribatejo.
- MORE Recursos Humanos, L.da, alvará n.º 226/98, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa.
- MULTIÁPIA Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 288/00, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém.
- MULTILABOR Cedência de Serviços, Empresa de T. Temporário, alvará n.º 056/91, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo MFA, 2800 Almada.
- MULTIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, S. A., alvará n.º 203/97, Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa.
- MULTITEMPO Gestão Temporária de Pessoal, L.da, alvará n.º 166/95, Praça de Alvalade, 6, 2.°, B, 1700 Lisboa.
- N. E. T. T. Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.da, alvará n.º 240/98, Avenida do Dr. Antóno Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900-063 Setúbal.
- N.º 1 Cedência de Trabalhadores, L.da, alvará n.º 205/97, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.°, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha.
- NC Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 191/96, Rua do 1.º de Maio, 27-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo.
- NIASCO Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 291/00, Urbanização de Massamá Norte--Casal da Barota, lote 119, garagem, 2745 Queluz.
- NICATRON Formação Profissional, L.da, alvará n.º 61/91, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa.
- OBRITEMPO Cedência Temporária de Mão-de-Obra, alvará n.º 175/96, Quinta do Lavim, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra.
- OCUPAL Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 209/97, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto.
- Odete Fachada II Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 289/00, Rua do Professor Orlando Ribeiro, Edifício G, 1, 2.°, sala T, Lumiar, 1600 Lis-
- OMNIPESSOAL Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 290/00, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.°, esquerdo, 1500 Lisboa.
- OPERARIARTE Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, alvará n.º 270/99, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica.
- Orlando da Conceição Carreira, alvará n.º 276/99, Lugar da Tapadinha, escritório n.º 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca.
- PEOPLE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 259/99, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.°, 1000 Lisboa.
- PERSERVE Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 016/90, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.°, direito, 1050 Lisboa.
- PLACE T. TEAM Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 110/93, Rua de Aristides Sousa

- Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa.
- PLACING Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 241/98, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º-B, Miraflores, Algés, 1495 Lisboa.
- PLANITEMPO Trabalhos Temporários, L.da, alvará n.º 243/98, Urbanização São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes.
- PLATOFORMA Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 141/94, Avenida dos Combatentes, 43, 7.º, letra C, 1600 Lisboa.
- POLICEDÊNCIAS Cedência de Mão-de-Obra e Empreitadas, L.da, alvará n.º 221/98, Rua da Central, 15, 4900-251 Portuzelo, 4900 Viana do Castelo.
- Pontual Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 267/99, Rua de Manuel Arriaga, Edifício Camões, piso 0, 3720 Oliveira de Azeméis.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 11/90, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer.
- PRIVEST ABC Recrutamento Internacional — Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 280/99, Rua de Santarém, lote 21, rés-do-chão, esquerdo, Pai do Vento, Alcabideche, 2750 Cascais.
- Projecto Emprego Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 60/91, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa.
- Projesado Dois Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 206/97, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3-LJ, 10, 2910 Setúbal.
- PROMOIBÉRICA Empresa de Trabalhos Temporários, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 160/95, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa.
- PROTOKOL Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 19/90, Praceta do Professor Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto.
- RANDSTAD Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 296/00, Rua do Dr. Eduardo Neves, 9, 7.º, 1055 Lisboa.
- Rato e Braga Sociedade de Trabalho, L. da, alvará n.º 104/93, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira.
- REGIVIR Empresa Emp. de Trab. Temp. e Formação de Pessoal, alvará n.º 13/91, Paião/Advogada, Isabel Duarte, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 1050 Lisboa, 3080 Figueira da Foz.
- Remo Recrutamento de Mão-de-Obra Especializada, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 090/92, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- Remo II Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 299/00, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, ap. 284/4762, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- REPARSAN Cedência de Trabalhadores, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 231/98, Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão.
- RIBASSER Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 132/93, Rua Nova do Calhariz, 37-A, Ajuda, 1300 Lisboa.
- Ribeiro & Gertrudes, L. da, alvará n.º 272/99, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar.
- RIOCEDE Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 249/99, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, Baguim do Monte, 4420 Gondomar.

- Rocha Marques Serviços Soc. de Trab. Temp., L.da, alvará n.º 194/96, Rua de 5 de Outubro, 134, 1.º, esquerdo, traseiras, 4420 Gondomar.
- RUALCEDE Cedência de Pessoal e Form. Profissional, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 107/93, Rua de S. João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita.
- Rumo 3000 Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 263/99, Avenida de Berna, 42, 1.º, 1050-042, Lisboa/Filiais Guarda e Porto, 1050 Lisboa.
- S. G. T. T. Sociedade Geral de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 196/96, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000-081 Lisboa.
- S. I. T. T. Serviços Internacionais de Trabalho Temp., L. da, alvará n.º 139/94, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal.
- S. P. T. Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 119/93, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta.
- SADICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 150/94, Avenida de Bento Gonçalves, 34, C, 2910 Setúbal.
- SADOCIVIL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 131/93, Zona de Expansão, Rua Quinze, lote 153, Alvalade, Santiago do Cacém, 7565 Santiago do Cacém.
- SAMORTEMPO Cedência de Mão-de-Obra, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 199/97, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia.
- SEDEMAR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 126/93, Zona Industrial Ligeira, 2, lote 116, 7520 Sines.
- SELECT Recursos Humanos, L. da, alvará n.º 155/95, Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa.
- SELGEC Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 53/91, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa.
- SERBRICONDE Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 227/98, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro.
- SERVEDROS Sociedade de Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 164/95, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita.
- SERVICANAS Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 248/99, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim.
- SERVICEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 05/90, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa.
- Serviços Portugueses Especializados Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 216/97, Rua da Páscoa, Vivenda Soares, Brejos Pequenos de Azeitão, 2925 Azeitão.
- SERVUS Cedência de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 247/99, Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, Sala 10, 1070-295 Lisboa.
- SILTEMPO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 285/99, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia.
- SMO Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 174/96, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira.
- SMOF Serviços de Mão-de-Obra Temporária e Formação Profissional Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 079/92, Rua de Serpa Pinto, 98, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira.
- Só Temporários, L.da, alvará n.º 207/97, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém.

- SOCEDE Sociedade de Trabalhos Temporários, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 64/91, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios.
- SODEPO Empresa de Trabalho Temporário, S. A., alvará n.º 59/91, Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150-021 Lisboa.
- SOLDOMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 44/91, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos.
- Sorriso Empresa de Cedência de Pessoal, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 137/94, Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro.
- SOS-SELMARK, Organização e Serviços, E. T. T., L.<sup>da</sup>, alvará n.º 82/92, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa.
- SOTRATEL Sociedade de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 136/94, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos.
- STROIMETAL Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 305/00, Picotas, São Martinho de Sardoura, Castelo de Paiva, v. observações, 4550 Castelo de Paiva.
- SUBCONTRAT Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 154/95, Rua de Mouzinho da Silveira, 7, 1.º, 1200 Lisboa.
- SULCEDE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 287/00, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel.
- T. M. G. Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 46/91, Avenida de D. Carlos I, 144, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa.
- T. T. Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 186/96, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lote 13, 2.º piso, 2795 Linda-a-Velha.
- TEMPHORARIO Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 30/91, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1000 Lisboa.
- TEMPO-IRIA Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L. da, alvará n.º 273/99, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria.
- TEMPOR Cedência Temporária, Sel. e Formação de Trabalho, L.da, alvará n.º 75/92, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira.
- TEMPORALIS Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 245/98, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, Algés, 1495 Lisboa.
- TERMCERTO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 308/00, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa.

- TH-Tempo e Hora Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 260/99, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia.
- TRABNOR Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 246/98, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora.
- TRANCEDE Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 177/96, Rua de São Tomé e Príncipe, São Julião, 2900 Setúbal.
- TRAPEFOR Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 168/95, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz.
- TRATE Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 138/94, Rua de António Nobre, 1, E, 2800 ALMADA.
- TRATUB Empresa de Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 301/00, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos.
- Triângulo Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 179/96, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes.
- TRIMACHADOS Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 153/94, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, Matosinhos, 4450-036 Matosinhos.
- Tutela Trabalho Temporário, L.da, alvará n.º 55/91, Rua de Luciano Cordeiro, 123, 2.º, direito, 1150 Lisboa.
- UNIXIRA Empresa de Trabalho Temporário, L. da, alvará n.º 234/98, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, frente, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos, alvará n.º 208/97, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar.
- VANART Cedência Temporária de Trabalhadores, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 261/99, Bairro do Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira.
- VEDIOR-PSICOEMPREGO Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 4/90, Rua de Castilho, 75, 5.º, 1000 Lisboa.
- Victor Oliveira Moura Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoa, alvará n.º 302/00, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos.
- WORKFORCE Empresa de Trabalho Temporário, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 283/99, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa.
- X FLEX, Cedência de Pessoal, L.da, alvará n.º 253/99, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes.
- Xira-Temp Cedência de Mão-de-Obra, L.<sup>da</sup>, alvará n.º 213/97, Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 5, 1.º, A, 1900 Lisboa.